



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Ofício nº 013/2021

Vitória/ES, 28 de abril de 2021

**MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**

Assunto: Plano de vacinação

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL IFES**, entidade
sindical, com sede à Rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP:
29.040-860, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30, neste ato representada,
estatutariamente, por sua coordenadora **PATRÍCIA SOARES ANDRADE**, perante
Vossa Magnificência, expor e requerer o seguinte:



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

O Sindicato, na qualidade de representante da categoria, exerce um papel fundamental no processo democrático de construção das decisões que interfiram diretamente na vida dos servidores. Tal garantia está prevista no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:

Constituição Federal

Artigo 8º, inciso III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Lei nº 8.112/90

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Relevante mencionar, também, que o artigo 5º do Regimento Interno do SINASEFE-IFES estabelece o seguinte: "À SEÇÃO SINDICAL DE IFES CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA FILIADA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS".

O Brasil vive o pior momento da pandemia de Covid-19. Em todo o país são quase 400 mil vidas perdidas e, somente, no Espírito Santo mais de 9 mil vítimas. Em diversas Unidades da Federação os Sistemas de Saúde estão atravessando um colapso e muitos brasileiros estão morrendo de Covid-19, sem ao menos ter a oportunidade de serem internados em UTIs.

Considerando que as medidas de isolamento, bem como a vacinação estão contribuindo com as taxas de ocupação das UTI's, motivo pelo qual acredita-se que em breve os municípios capixabas estarão no risco moderado permitindo o retorno das



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

aulas o que reforça a necessidade da vacinação de todos os profissionais que atuam diretamente com a educação.

Vale ressaltar que o retorno às atividades presenciais, a fim de preservar a vida dos/as trabalhadores/as, dos/as alunos/as e seus familiares, deve ocorrer somente quando o percentual de vacinados atingir 70% da população conforme orientação da OMS.

Conforme foi amplamente divulgado, o Governo do Estado do Espírito Santo aprovou, através da Resolução nº 046/2021, de 17 de abril de 2021, os critérios para **“a vacinação descendente dos trabalhadores da educação pública e privada de acordo a disponibilidade semanal de vacinas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde”**.

Merece destaque os seguintes trechos da supracitada Resolução:

(...)

Art. 1º Aprovar “ad referendum” a vacinação descendente dos trabalhadores da educação pública e privada de acordo a disponibilidade semanal de vacinas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, ficando destinada 70% da reserva técnica conforme ordem de prioridade:

Grupo 1 - Professores e auxiliares que atuam em sala de aula das creches com crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola, ensino fundamental I e II e ensino médio e técnico, além dos gestores dessas unidades escolares, com o seguinte ordenamento por faixa etária:

- I. 50 a 59 anos;
- II. 40 a 49 anos;
- III. 30 a 39 anos;
- IV. 18 a 29 anos.



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Grupo 2 - Demais trabalhadores da educação dos níveis educacionais cobertos pelo item 1, com o seguinte ordenamento por faixa etária:

- I. 50 a 59 anos;
- II. 40 a 49 anos;
- III. 30 a 39 anos;
- IV. 18 a 29 anos.

Parágrafo único. Os trabalhadores da educação não contemplados neste ato serão vacinados de acordo com o rito ordinário estabelecido no Plano Nacional de Imunização.

(...)

Em ato contínuo, após a publicação da Resolução nº 046/2021, o Ifes publicou as orientações para a vacinação dos profissionais da educação vinculados ao IFES, onde foi definido os critérios e procedimentos para a imunização de acordo com os grupos:

1. Professores regentes de classe e gestores do ensino na educação básica;
2. Profissionais da educação com atuação na educação básica;
3. Professores regentes de classe e gestores de ensino na educação superior;
4. Profissionais da educação com atuação na educação superior.

Em primeiro lugar, não há dúvidas de que ambos os atos, tanto do Governo do Estado de Espírito Santo, quanto do IFES ferem de morte a Constituição Brasileira, pois



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

não observaram o Princípio da Igualdade ao deixar claro que nem todos os trabalhadores vinculados à educação serão vacinados.

Tal princípio consta expressamente no Preâmbulo da nossa Carta Magna, assim como no capítulo que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, *in verbis*:

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Portanto, o princípio da igualdade é um princípio constitucional que visa o tratamento jurídico igualitário e a partir do momento que se exclui do plano de vacinação algum profissional que atua diretamente na educação, a exemplo dos terceirizados, tal princípio foi desrespeitado frontalmente.

Além disso, salvo melhor juízo, não há nenhum critério técnico que justifique a subdivisão adotada pelo IFES para definir a imunização dos seus servidores, contrariando o princípio da razoabilidade/proporcionalidade.

O princípio da razoabilidade ou proporcionalidade consubstancia mais uma das formas de limitação impostas à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. Embora não conste expressamente do texto constitucional, é certo que está previsto na Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LIV, inserto na cláusula do devido processo legal.

Por outro lado, tal princípio está positivado na Lei n.º 9.784/99, em seu artigo 2º, segundo o qual a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da [...] razoabilidade, proporcionalidade [...].

Pode-se concluir, pois, que a razoabilidade/proporcionalidade determina a coerência do sistema, e que a falta de coerência, de racionalidade de qualquer lei, ato administrativo ou decisão jurisdicional gera vício de legalidade.

Diante do exposto e considerando que o IFES compõe o Comitê Interinstitucional para vacinação dos trabalhadores da educação, criado por meio da Portaria nº 090-R, de 14 de abril de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, vem respeitosamente perante Vossa Magnificência, requerer:

- Que o retorno às atividades presenciais ocorra somente quando o percentual de vacinados atingir 70% da população conforme orientação da OMS;
- Que todos os trabalhadores que atuam junto ao IFES sejam incluídos no plano de vacinação, inclusive os/as TAES que estão trabalhando presencialmente em atividades indispensáveis, bem como os/as trabalhadores/as terceirizados/as, sem que haja nenhuma diferenciação de cargo/função, devendo ser utilizado apenas o critério idade para o escalonamento da ordem de vacinação;

Nestes termos,
Pede deferimento.

COORDENADORA GERAL

SINASEFE – Ifes

PATRÍCIA SOARES ANDRADE